



Regulamento do Quadro de Mapeadores da FORJ

2009

CAPÍTULO PRELIMINAR

Definições no âmbito da competência

Art. 1º - O Regulamento do Quadro de Mapeadores da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ), é uma das normas básicas que rege a estrutura do Quadro e das pessoas as quais estão submetidas a ele.

Art. 2º - O presente regulamento é de cumprimento obrigatório por todas aquelas pessoas que atuam dentro do âmbito do Quadro de Mapeadores.

CAPÍTULO I

Mapeador

Art. 3º - São Mapeadores da FORJ, todas as pessoas que fazem parte do Quadro de Mapeadores da FORJ, e são os responsáveis pelas confecções dos Mapas de Orientação, utilizadas em todos os eventos oficiais de Orientação no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Todos os Mapas de Orientação serão produzidos de acordo com a Especificação Internacional para Mapas de Orientação (ISOM) da IOF e Regras da CBO e da FORJ.

Art. 5º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a obtenção de licença de Mapeador Estadual:

- I) Ter mais de dezoito anos;
- II) Ser filiado à FORJ e a um clube;
- III) Conduta ilibada e reconhecido conhecimento técnico;
- IV) Certificado de conclusão de curso de mapeador nível I, no mínimo, reconhecido pela CBO;
- V) Ter confeccionado um mapa inédito conforme ISOM da IOF;
- VI) Ser aprovado pela Comissão de Mapeadores; e
- VII) Assumir os compromissos de cada temporada distribuída pelo Presidente do Quadro de Mapeadores e proposta pelo Diretor Técnico da FORJ, no que se refere à disponibilidade e número mínimo de provas.

Parágrafo 1º - As Licenças de Mapeadores Estaduais serão expedidas pela FORJ, através do seu Quadro de Mapeadores e com a devida homologação do Presidente da Comissão de Mapeadores.

Parágrafo 2º - O atleta que concluir o nível I do curso de formação de mapeadores poderá obter licença de mapeador, desde que autorizado pelo Presidente do Quadro de Mapeadores e devidamente acompanhado por atleta mapeador experiente.

Parágrafo 3º - O atleta menor de idade poderá obter licença de mapeador, desde que autorizado por seu responsável legal e pelo Presidente do Quadro de Mapeadores e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

Art. 6º - O mapeador contratado para confecção do mapa de orientação de uma determinada prova deve assumir o compromisso formal proposto pelo Presidente do Quadro de Mapeadores e Diretor Técnico da FORJ, com tempo estipulado a ser cumprido, salvo por relevantes motivos, devidamente justificados.

Art. 7º - A impossibilidade temporária de assunção dos compromissos, baseada em justificativa plausível, deve ser apresentada ao Presidente do Quadro de Mapeadores, de forma escrita, em até 3 (três) meses anteriores ao início da temporada.

Art. 8º - O mapeador deverá ser remunerado pelo contratante, de acordo com o regimento de taxas vigente e conforme contrato formal celebrado entre as partes.

Art. 9º - O ineditismo do mapa confere ao seu autor o direito de proteção da obra, nos termos da Constituição Federal do Brasil, em seu art. 5º, XXVII e das disposições da Lei n. 9610/98.

Parágrafo 1º - O mapa deverá ser regularmente registrado na FORJ, conforme regras estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo 2º - Em decorrência do caput do artigo, fica vedada a reprodução de mapas, sem a autorização expressa de seu autor.

Parágrafo 3º - No caso de mapeadores menores de idade, os direitos de proteção das obras por eles produzidas, serão conferidos ao seu responsável legal.

Art. 10 - É garantida ao mapeador contratado para determinada prova a consideração de seus pontos para o ranking, nos mesmos moldes em que é garantido ao membro de clube organizador de competição.

Parágrafo único - O nome do mapeador deverá, inclusive, constar na lista de organizadores da prova, para efeitos de fornecimento dos pontos para o ranking.

CAPÍTULO III

Competência

Art. 11 - Compete ao mapeador:

I - Atuar, em todas as competições de nível estadual a qual foi designado, imprimindo ao Mapa de Orientação o máximo de fidelidade ao terreno, de modo a minimizar os eventuais conflitos relativos à divergência de itens, símbolos, escalas e legendas apontados;

- II – analisar a área escolhida para a prova, iniciando a confecção do respectivo mapa em, no mínimo, 8 (oito) meses antes da data do evento;
- III – entregar o mapa concluído ao organizador com, no mínimo, 2 (dois) meses antes da data do evento;
- IV – atender os pedidos de reambulação de determinadas áreas solicitadas pelo árbitro e pelo traçador de percursos de uma prova;
- IV – verificar a compatibilidade de seu mapa com as regras da CBO, bem como da IOF;
- VI – orientar o clube organizador da prova, no que tange à preparação do evento, de acordo com os dados coletados no local, de forma subsidiária ao árbitro da prova;
- VII – enviar, sempre que possível, ao Presidente do Quadro de Mapeadores, um relatório detalhado sobre a área escolhida para a prova;
- VIII – auxiliar o clube organizador da prova em tudo o que diz respeito ao mapa determinado para a competição, inclusive preparando-o para impressão; e
- IX – revisar o mapa, de acordo com eventuais recomendações do árbitro de prova, com bastante antecedência à realização da competição.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Mapeadores

Seção I

Definição e composição

Art. 13 – O Quadro de Mapeadores é órgão permanente, de caráter técnico, consultivo e deliberativo, composto pelos mapeadores selecionados cuja finalidade precípua é auxiliar o Presidente da FORJ, no que tange aos trabalhos de confecção dos mapas de orientação.

Parágrafo 1º – O Quadro de Mapeadores será formado por uma quantidade ilimitada de mapeadores e será administrado por uma Comissão de Mapeadores.

Parágrafo 2º – A Comissão de Arbitragem será composta pelo Presidente do Quadro de Mapeadores, Vice-Presidente do Quadro de Mapeadores e Secretário do Quadro de Mapeadores, com atribuições específicas.

Art. 14 – O ingresso no Quadro de Mapeadores, deverá ser solicitado, a qualquer tempo, diretamente por parte do interessado, diretamente ao Presidente do Quadro de Mapeadores, que deverá submeter a candidatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a todo o Quadro de Mapeadores, informando ao Presidente da FORJ para as providências que tratam o art. 15.

Art. 15 – O Presidente da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro deverá, através de portaria, nomear os membros do Quadro de Mapeadores, cuja composição será formada por mapeadores, desde que obedecidos os requisitos especificados no presente regulamento, observados, ainda, os critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo 1º – o Presidente do Quadro de Mapeadores será eleito pela maioria absoluta de votos diretos dos membros do Quadro e seu mandato será de dois anos, acompanhando ao mandato do Presidente da FORJ.

Parágrafo 2º – a eleição de que trata o artigo anterior deverá ser realizada em até 30 dias após a eleição do Presidente da FORJ, tratada no Estatuto da entidade.

Seção II

Presidente do Quadro de Mapeadores

Art. 16 – O Presidente do Quadro de Mapeadores deverá nomear o Vice-Presidente e um Secretário para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 17 – São atribuições do Presidente do Quadro de Mapeadores:

I – Organizar o Quadro de Mapeadores da temporada, de acordo com o calendário das competições;

II – Zelar pela observância dos direitos dos mapeadores junto à Federação;

III – Convocar reuniões periódicas, ao menos 2 (duas) por temporada, com todo o Quadro de Mapeadores;

IV – Observar as orientações, no que tange às especificações da IOF para elaboração de mapas;

V – Apresentar à Federação propostas que tenham por finalidade a melhoria e modernização dos métodos de mapeamento.

Parágrafo único – O Quadro de Mapeadores se reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FORJ ou pela Assembléia Geral.

Seção III

Vice-Presidente do Quadro de Mapeadores

Art. 18 – É o substituto eventual do Presidente, com todas as funções inerentes ao cargo do titular.

Seção III

Secretário do Quadro de Mapeadores

Art. 19 – O secretário terá o encargo de assessorar o Presidente e também será responsável por:

I - Lavrar o Livro de Registro da Comissão de Mapeadores e do Quadro de Mapeadores da FORJ, onde ficarão anotadas as informações positivas e negativas relevantes das provas arbitradas durante o ano, apresentando, ao final do mesmo, um relatório das atividades à Comissão e ao Presidente da FORJ;

II - Receber e encaminhar as informações relatadas pelos Mapeadores, nos prazos estabelecidos nas normas e regulamentos da FORJ;

III - Manter atualizado o banco de dados dos Mapeadores que compõe o Quadro;

IV - Exercer as funções do Presidente no caso de sua impossibilidade e do Vice;

V - Secretariar a Comissão de Mapeadores.

Seção IV

Cessão do Cargo de membro da Comissão

Art. 20 - O membro da Comissão cessará suas atividades:

- I - Quando cumprir o prazo para o qual foi eleito;
- II - Por falecimento ou incapacidade física ou mental declarada legalmente;
- III - Petição própria;
- IV - Pela aprovação de "impeachment" pelos Mapeadores; e
- V - Pelas demais causas previstas em Lei.

Seção V

Impeachment

Art. 21 - A solicitação de "impeachment" de membro da Comissão de Arbitragem deverá ser proposta, no mínimo, por um terço dos membros do Quadro de Árbitros.

Parágrafo Único - A aprovação se dará com a concordância da maioria absoluta dos membros do Quadro.

CAPÍTULO V

Do registro dos mapas de orientação

Art. 22 - Para o registro dos mapas de orientação, os membros do Quadro de Mapeadores da FORJ deverão enviar cópias de seus trabalhos em papel e em meio magnético não editável para a FORJ e para o Presidente do Quadro de Mapeadores, visando o reconhecimento dos direitos de propriedade e uso exclusivo, bem como o arquivamento e controle dos mapas apresentados.

Parágrafo único - Após transcorridos 5 (cinco) anos da confecção de um mapa, e desde que não haja nenhuma reambulação realizada pelo mapeador devidamente registrada no Quadro de Mapeadores, o mapa será colocado em domínio público, através de Portaria do Presidente da FORJ.

CAPÍTULO VI

Obrigações do Mapeador

Art. 23 - O Mapeador da FORJ tem como obrigações:

- I - Conhecer o presente regulamento, as Regras Gerais de Orientação da CBO, e todas demais normas e regulamentos da FORJ que estão em vigor;
- II - Atuar como Mapeador da FORJ naquelas provas em que for contratado;
- III - Enviar ao Secretário da Comissão de Mapeadores o Relatório de suas atividades. Este relatório terá o prazo de 10 dias após o final da competição para dar entrada na Comissão de Mapeadores, digitalizado;
- IV - Assessorar a organização prova ou competição em tudo aquilo que não está sendo realizado conforme as regras de orientação de cada modalidade, de forma a que a mesma se ajuste a contento com os regulamentos vigentes;

V - Informar e propor ao Presidente da FORJ a suspensão ou adiamento de uma prova que não cumpra as Regras e Regulamentos expostos, num prazo mínimo do estipulado para encerramento das inscrições;

VI - Iniciar o trabalho de mapeamento mediante assinatura de contrato de prestação de serviço, por si e pelo contratante. O contrato deverá especificar o valor do serviço contratado, prazo de entrega, forma de uso do mapa e outras julgadas necessárias.

CAPÍTULO VII

Provas e Competições

Art. 24 - Os Mapeadores da FORJ atuarão como tais:

I - Nas provas ou competições consideradas como provas oficiais da FORJ; E

II - Nas provas ou competições, que sejam homologas pela FORJ.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 25 - Os membros do Quadro de Mapeadores poderão solicitar, de forma voluntária, sua saída, porém não o eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Parágrafo 1º - A condição de membro do Quadro de Mapeadores o obrigará a respeitar os Estatutos, Regras e normas em vigor da FORJ, bem como acatá-los.

Parágrafo 2º - O Regulamento do Quadro de Mapeadores se constituirá no órgão disciplinar no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES
Presidente da FORJ